

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

Ano lectivo 2016/2017 – Turma B 16 de janeiro de 2017

PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

1. Noção de sanção; identificação, fundamentada, das seguintes sanções: (i) sanção punitiva no despedimento com justa causa; (ii) igualmente sanção punitiva na contraordenação associada ao despedimento sem audiência prévia do trabalhador; (iii) sanção compensatória, na referência à indemnização a que o trabalhador tem ou não direito, ainda que controversa, dada a noção de sanção dada no Curso. No prémio de produtividade auferido pelo trabalhador parecia aflorar a ideia de uma medida incentivadora; distinção entre este tipo de medidas e as sanções.
2. Aspectos fundamentais para responder à questão: (i) revogação global do CT aprovado pela Lei n.º 3/2009, pelo CT aprovado pela Lei n.º 100/2016; (ii) entrada em vigor da Lei n.º 100/2016; (iii) requisitos de validade da Declaração de Retificação n.º 30/2016: foi respeitado o requisito temporal (cf. artigo 5.º/2 da Lei n.º 74/98), mas não foi o requisito material (cf. artigo 5.º/1 da mesma Lei); (iv) O problema da utilização abusiva das declarações de retificação; (v) parece de entender que a declaração de retificação é inválida e, por conseguinte, a ACT não tinha fundamento para instaurar o procedimento contraordenacional (ver, designadamente, art. 112.º/1 CRP); (vi) a referência ao Acórdão n.º 490/2009 do Tribunal Constitucional é valorizada, mas não exigível; (vii) também não são exigíveis, neste semestre, conhecimentos sobre a aplicação da lei no tempo.

II

No comentário deveriam focar-se, entre outros, os seguintes aspectos: (i) noção de efectividade e coercibilidade; (ii) distinção entre estes conceitos e o conceito de validade; (iii) importância da coercibilidade para as orientações juspositivistas e da ligação do Direito a valores para as orientações jusnaturalistas e ecléticas; (iv) posição adotada no Curso: a justificação última do Direito encontra-se na referência a determinados valores e procedimentos que se liga, segundo um entendimento democrático, ao reconhecimento social da pretensão de vigência do Direito; (v) a coercibilidade é relevante para a efetividade do Direito, mas a principal base da efetividade numa sociedade democrática é o reconhecimento social. Tomada de posição fundamentada.

III

- A) Controvérsia sobre os elementos da ordem jurídica: orientações normativistas e orientações que incluem elementos não normativos. Divergência entre estas segundas orientações entre os autores que encaram as fontes do Direito como elemento da ordem jurídica (como é o caso de OLIVEIRA ASCENSÃO) e os que consideram que elas dizem respeito à dinâmica e não à estrutura da ordem jurídica (posição adotada no Curso). Tomada de posição fundamentada.

- B) As funções do Direito e a conciliação entre a supremacia do Direito e as decorrências do valor liberdade. Existência de aspetos da vida social em que não se justifica a regulação jurídica, seja porque não carecem de regulação normativa, seja porque esta regulação deve ser assegurada por outros setores normativos.

- C) Definição de precedentes vinculativos e de acórdãos de uniformização de jurisprudência. A divergência sobre o valor destes acórdãos como fonte do Direito. A lei não fundamenta a vinculatividade destes acórdãos mas há um controlo da conformidade das decisões dos tribunais inferiores por via de recurso. Tomada de posição fundamentada.